

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA DEZEMBRO/90DIA 03 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária, através da BTNF, até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de novembro/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de um salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 05 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 05/12/90 até 04/01/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de setembro.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de novembro/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário/90, pago até o dia 30/11/90.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao

DIA 07 - ao mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente, através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF do dia do pagamento.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de novembro/90 até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 07 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), / deverão ser recolhidas (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF) , junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de novembro/90, inclusive pagamentos de férias, 1/3 constitucional, abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 10 - RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - METÁLÚRGICOS SP

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos deverão recolher até esta data, o montante do valor descontado / dos empregados na folha de pagamento de novembro/90 a título de Contribuição Assistencial.

Conforme cláusula 85, do último Acordo Coletivo de novembro/90, a Contribuição é de 6% sobre os salários corrigidos de nov/90, limitado ao teto de Cr\$ 6.000,00.

O recolhimento deverá efetuar-se junto a agência local do Banco do Brasil, em guia própria, fornecida pelo próprio Sindicato.

O prazo de recolhimento é de 3 dias úteis após o pagamento de salários de novembro/90, portanto, esta data refere-se às empresas que pagarão os salários no dia 05/12/90.

DIA 12 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 12/12/90 até 04/01/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de setembro.

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de novembro/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com o Acordo Coletivo - Termo de Aditamento de julho e agosto/90, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal / da CIPA.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/12/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada funcionário, sem justa causa.

DIA 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - METALÚRGICOS DO ABC (SBC)

De acordo com o Termo de Complemento ao Termo de Aditamento de 14/11/90, assinado no último dia 23, entre FIESP e Sindicatos, as empresas do setor metalúrgico de São Bernardo do Campo e Diadema, deverão recolher até esta data, o montante dos valores retidos na folha de pagamento dos empregados no mês de novembro/90, a título de Contribuição Assistencial.

O valor da contribuição é de 6% sobre os salários corrigidos / no mês de novembro/90, limitado ao teto de Cr\$ 6.000,00.

O recolhimento é feito no próprio Sindicato, em guia própria. O respectivo prazo de recolhimento é destinado às empresas que puderam descontar a referida Contribuição na folha de pagamento de novembro/90.

Já para empresas que não puderam descontar na folha de pagamento de novembro/90, devido o fechamento antes do dia 30, deverão efetuar o desconto da Contribuição Assistencial no Adiantamento Salarial de dezembro/90 e fazer o recolhimento até o dia 26 de dezembro, diretamente no Sindicato.

Para região de Santo André e de São Caetano do Sul, ainda não ficou definido quanto ao desconto da referida Contribuição.

Recomenda-se fazer contato com a FIESP ou CIESP regional, antes do fechamento da folha de novembro/90.

DIA 18 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 18/12/90 até 28/12/90, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PASEP, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 4 e 5.

DIA 19 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 19/12/90 até 18/01/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos entre o período de 01 a 15 de outubro.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento acarreta para empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 20 - PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALARIO/90

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2ª parcela, do 13º salário/90, isto é, o 13º salário devido em dezembro/90 menos a 1ª parcela paga em novembro/90.

Observar que o atraso no pagamento do 13º salário aos empregados acarretará à empresa, as multas previstas no Acordo Coletivo.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos na 1ª quinzena de dezembro/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus, etc., mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - METALÚRGICOS ABC (SBC)

Até esta data, recolhe-se ao Sindicato, em guia própria, a Contribuição Assistencial, descontada no Adiantamento Salarial de dezembro/90.

O respectivo recolhimento, destina-se às empresas da região de S. B. do Campo e Diadema. Outras regiões, até o fechamento deste RS, não se manifestaram.

DIA 26 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 26/12/90 até 18/01/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos entre o período de 16 a 31 de outubro.

DIA 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, das regiões de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão recolher até esta data, à FIESP, a Contribuição Assistencial - Patronal, conforme cláusula

85, II, do Acordo Coletivo de 13/11/90.

A referida Contribuição deverá ser recolhida, em formulário próprio, no Banco do Brasil S/A.

DIA 28 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de novembro/90, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas duas casas após a vírgula.

As empresas que apurarem, no mês, crédito tributário igual ou inferior a 200 BTNF, independentemente do valor apurado nos meses anteriores, estão dispensados da entrega da DCTF.

Fds.: IN nº 108, 24/08/90, Secretaria Fazenda Nacional.

BTNF - PERÍODO 10/10/90 ATÉ 27/11/90

10/10/90= 68,4693	22/10/90= 71,4901	03/11/90= 76,2482	17/11/90= 80,9075
11/10/90= 68,8398	23/10/90= 71,8769	04/11/90= 76,2482	18/11/90= 80,9075
12/10/90= 69,2123	24/10/90= 72,2659	05/11/90= 76,2482	19/11/90= 80,9075
13/10/90= 69,5869	25/10/90= 72,7646	06/11/90= 76,7156	20/11/90= 81,4756
14/10/90= 69,5869	26/10/90= 73,2668	07/11/90= 77,1858	21/11/90= 82,0478
15/10/90= 69,5869	27/10/90= 73,8540	08/11/90= 77,6589	22/11/90= 82,6690
16/10/90= 69,9634	28/10/90= 73,8540	09/11/90= 78,1780	23/11/90= 83,2950
17/10/90= 70,3420	29/10/90= 73,8540	10/11/90= 78,7005	24/11/90= 83,9863
18/10/90= 70,7226	30/10/90= 74,4458	11/11/90= 78,7005	25/11/90= 83,9863
19/10/90= 71,1053	31/10/90= 75,1118	12/11/90= 78,7005	26/11/90= 83,9863
20/10/90= 71,4901	01/11/90= 75,7837	13/11/90= 79,2265	27/11/90= 84,6834
21/10/90= 71,4901	02/11/90= 76,2482	14/11/90= 79,7829	28/11/90=

## EXTINÇÃO DA AM-FGTS - NOVO MODELO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a Portaria nº 3.750, de 23/11/90, DOU de 27/11/90, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o formulário " AM - FGTS " ficará extinto a partir do dia 26/12/90. Portanto a partir desta data / não mais circulará o respectivo formulário, entrando em seu lugar a própria Rescisão de Contrato de Trabalho, que servirá duplamente o seu objetivo, que é de se utilizar como o próprio Termo de Rescisão e Autorização para saque do FGTS.

Da mesma forma que a "AM", o formulário atual de Rescisão, deixará de circular a partir do dia 26/12/90, sendo o uso obrigatório o novo formulário. Veja a seguir a íntegra da respectiva Portaria e o novo formulário a ser utilizado a partir de 26/12/90:

" Art. 1º - Aprovar o modelo " Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ", bem como as especificações técnicas do mesmo, anexos à presente Portaria, para ser adotado como instrumento de rescisão de contrato de trabalho e permissor para os saques do FGTS.

Art. 2º - O Modelo de que trata o art. 1º passará a ser de uso obrigatório a partir de 26/12/90.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias nº 3.330, de 25/10/72 e nº 3.089, de 14/03/85 e demais disposições em contrário. "

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

- I - O modelo deverá ser plano e impresso em offset com 297 milímetros de altura e 210 milímetros de largura em papel com 63 gramas por metro quadrado.
- II - O modelo deverá ser impresso em quatro vias, sendo:
  - primeira via em papel Off Set na cor branca;
  - segunda via em papel Superbond na cor rosa-claro;
  - terceira via em papel Superbond na cor azul-claro;
  - quarta via em papel Superbond na cor amarelo-claro.
- III- A quarta via deverá conter no verso, cabeça com cabeça, as INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.
- IV - Nas áreas hachuradas, aplicar retícula positiva a 10%, de 120 linhas de polegada, ponto redondo, com inclinação de 45 graus.

### MODELO:

IDENTIFICAÇÃO			
01 Empresa:		02 Data: 01/07	
03 Endereço:			
04 CEP:	05 Bairro:	06 Município:	07 UF:
08 Rua:		09 Número:	10 Cof. Anot.:
11 Empresa:			
12 CPF:			
13 Matr. nomeado:			
14 Anos de serviço:	15 Causa da rescisão:	16 Data de rescisão:	
17 Assinatura do empregado:			
18 Assinatura do empregador:			
19 Assinatura do responsável legal:			
20 Assinatura do representante legal:			
21 Assinatura do representante legal:			
22 Assinatura do representante legal:			
23 Assinatura do representante legal:			
24 Assinatura do representante legal:			
25 Assinatura do representante legal:			
26 Assinatura do representante legal:			
27 Assinatura do representante legal:			
28 Assinatura do representante legal:			
29 Assinatura do representante legal:			
30 Assinatura do representante legal:			
31 Assinatura do representante legal:			
32 Assinatura do representante legal:			
33 Assinatura do representante legal:			
34 Assinatura do representante legal:			
35 Assinatura do representante legal:			
36 Assinatura do representante legal:			
37 Assinatura do representante legal:			
38 Assinatura do representante legal:			
39 Assinatura do representante legal:			
40 Assinatura do representante legal:			
41 Assinatura do representante legal:			
42 Assinatura do representante legal:			
43 Assinatura do representante legal:			
44 Assinatura do representante legal:			
45 Assinatura do representante legal:			
46 Assinatura do representante legal:			
47 Assinatura do representante legal:			
48 Assinatura do representante legal:			
49 Assinatura do representante legal:			
50 Assinatura do representante legal:			
51 Assinatura do representante legal:			
52 Assinatura do representante legal:			
53 Assinatura do representante legal:			
54 Assinatura do representante legal:			
55 Assinatura do representante legal:			
56 Assinatura do representante legal:			
57 Assinatura do representante legal:			
58 Assinatura do representante legal:			
59 Assinatura do representante legal:			
60 Assinatura do representante legal:			
61 Assinatura do representante legal:			
62 Assinatura do representante legal:			
63 Assinatura do representante legal:			
64 Assinatura do representante legal:			
65 Assinatura do representante legal:			
66 Assinatura do representante legal:			
67 Assinatura do representante legal:			
68 Assinatura do representante legal:			
69 Assinatura do representante legal:			
70 Assinatura do representante legal:			
71 Assinatura do representante legal:			
72 Assinatura do representante legal:			
73 Assinatura do representante legal:			
74 Assinatura do representante legal:			
75 Assinatura do representante legal:			
76 Assinatura do representante legal:			
77 Assinatura do representante legal:			
78 Assinatura do representante legal:			
79 Assinatura do representante legal:			
80 Assinatura do representante legal:			
81 Assinatura do representante legal:			
82 Assinatura do representante legal:			
83 Assinatura do representante legal:			
84 Assinatura do representante legal:			
85 Assinatura do representante legal:			
86 Assinatura do representante legal:			
87 Assinatura do representante legal:			
88 Assinatura do representante legal:			
89 Assinatura do representante legal:			
90 Assinatura do representante legal:			
91 Assinatura do representante legal:			
92 Assinatura do representante legal:			
93 Assinatura do representante legal:			
94 Assinatura do representante legal:			
95 Assinatura do representante legal:			
96 Assinatura do representante legal:			
97 Assinatura do representante legal:			
98 Assinatura do representante legal:			
99 Assinatura do representante legal:			
100 Assinatura do representante legal:			

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).